



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

P R O V I M E N T O Nº 16/2008

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da lavratura de atas das audiências não realizadas; da explicitação do motivo do adiamento e da respectiva alimentação do sistema *judwin*.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Des. José Fernandes de Lemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de Provimento, com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando a necessidade estatística de quantificação das audiências cíveis e criminais (preliminares e de instrução e julgamento), para fins de controle da produtividade e alimentação do sistema *judwin* e *projudi*;

Considerando que as audiências não realizadas também deverão ser computadas nos sistemas de gerenciamento e controle de produtividade judicial, bem como esclarecido o motivo do adiamento do ato;

Considerando a premência de o sistema *judwin* captar dados das audiências não realizadas, quando a respectiva ata não é lavrada;

Considerando que o *judwin* passará exibir alerta de todas as audiências designadas, não realizadas e não registradas, até que se proceda com o respectivo registro no sistema;

Considerando, enfim, que a Lei nº 8.952/1994, ao acrescentar o § 4º ao artigo 162 do CPC, permitiu que os atos processuais meramente ordinatórios independem de despacho judicial, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar aos magistrados de primeira instância que procedam sempre com a lavratura das atas das audiências cíveis e criminais (preliminares, de tentativa de conciliação e de instrução e julgamento), não realizadas, e alimentem, incontinenti, o sistema *judwin*, esclarecendo o motivo do adiamento do ato na própria assentada.

§ 1º- O registro no sistema *judwin* deverá ser procedido no campo: "situação".

§ 2º- As audiências efetivamente realizadas também devem ser registradas no mesmo campo do sistema *judwin*.

Art. 2º- Nas hipóteses de adiamento de audiências por ausência do magistrado, deve o chefe de secretaria lavrar e rubricar a ata, esclarecendo a motivação do não comparecimento do juiz.

§ 1º- A atribuição delegada no *caput* deste artigo ao chefe de secretaria, independe de despacho ou decisão judicial, devendo o ato ser praticado de ofício pelo servidor e revisto pelo juiz quando necessário, consoante dispõe o § 4º do artigo 162 do CPC, e como autoriza este Provimento.

§ 2º- É facultado ao magistrado, titular, substituto ou auxiliar, delegar a atribuição do *caput* deste artigo ao seu assessor.

Art. 3º- A Corregedoria Geral da Justiça apurará, através de relatórios gerados pelo *judwin*, a falta de registro das audiências não realizadas e adotará as providências cabíveis.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de junho de 2008.

Des. José Fernandes de Lemos
Corregedor Geral da Justiça

Observação: Aprovado pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada em 05 de junho de 2008.